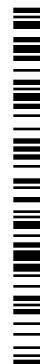


MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



CD/20337.03068-54

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Art. 1º Inclua-se, onde couber, à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Art. Diante do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decretação de calamidade ou emergência, poderá ocorrer a alteração de destinação de recursos do Programação de Atenção Básica – PAB de custeio para investimento

JUSTIFICATIVA

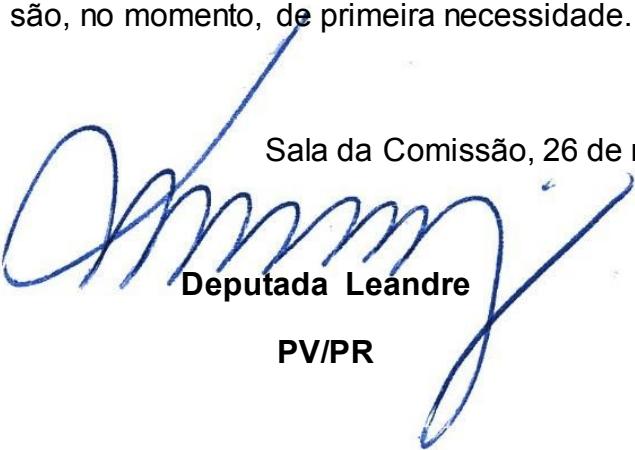
É de conhecimento cediço a excepcionalidade que nosso país vive, em razão da pandemia de COVID-10, tanto é que medidas extremas estão sendo tomadas, a exemplo do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que em tempo recorde foi aprovado no Senado Federal, que reconheceu o estado de calamidade no Brasil. Para tanto, em complemento, foi editada a presente Medida Provisória, que visa estipular meios e medidas que acelerem os procedimentos em caráter de excepcionalidade.

Situações como aquela que enfrentamos nesse momento podem se repetir e, de algum modo, temos que prever medidas que nos auxiliem da melhor maneira

possível. Nesse sentido é a possibilidade de que recursos inicialmente destinados ao custeio do PAB possam ser destinados a equipamentos, como, inclusive, uma fonte de recursos para os gestores.

Razão pela qual, apresento a presente emenda aditiva, que tem o fulcro de criar um mecanismo justo e celere, para que se tenha acesso a materiais e matérias-primas que são, no momento, de primeira necessidade.

Sala da Comissão, 26 de março de 2020



Deputada Leandre

PV/PR



CD/20337.03068-54